

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9620/2021

Ementa

Altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 26/08/2021 02/09/2021 IOM N.º 4959

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13409/2021 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

LEI N.º 9.620, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociecade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos, bem como as indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, desses servidores, serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para esse fim destinada."

Art. 2º Esta Lej entra em vigon na data de sua publicação.

UIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS